



AQUI SEU
VEÍCULO
VALE MAIS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) VALE CAR

1. OBJETIVO

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Auxílio Mútuo (PAM) da VALE CAR, conforme art. 2 e seus incisos, do estatuto social, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e Associados aderentes ao programa. O Programa de Auxílio Mútuo (PAM) da VALE CAR tem como objetivo conferir auxílio aos automóveis, através de rateio entre os Associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens em função da utilização dos mesmos que, sejam causados por colisão, incêndio, roubo, furto (**qualificado**), de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

2. A ENTIDADE

A entidade é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação privada conforme preceitos da Constituição Federal e dos demais dispositivos legais cabíveis a espécie, não devendo ser tratado em hipótese alguma como uma sociedade empresarial, consideradas as peculiaridades de sua organização e principalmente do PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO, especialmente no que tange ao rateio das despesas com sinistros entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

3. DA ADEÇÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) DA VALE CAR

3.1. O Programa de Auxílio Mútuo (PAM) da VALE CAR, tem como objetivo conferir auxílio mútuo aos automóveis dos Associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e amparados pelo programa, na forma deste regulamento, e ainda:

- 3.1.1. Atuar de forma ativa e educativa, utilizando-se de vários canais de comunicação com o objetivo de contribuir para a prevenção de acidentes, de acordo com as normas de segurança no trânsito;
- 3.1.2. Promover cursos, treinamentos, palestras e workshops para o condutor, de forma presencial e online, de cunho educacional e informativo, quando houver quórum;
- 3.1.3. Estimular a conduta ética e as melhores práticas de segurança no trânsito, prevenção de acidentes e sustentabilidade patrimonial dos Associados.

3.2. Para aderir ao PAM da VALE CAR, o Associado deverá encaminhar à Diretoria da Associação através de qualquer dos voluntários ou prepostos os seguintes documentos, juntamente com o pagamento da taxa de adesão:

- 3.2.1. Requerimento de adesão em modelo próprio da VALE CAR.
- 3.2.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou CPF e RG, caso Associado não for habilitado.
- 3.2.3. CRLV do veículo, veículos usados ou seminovos estão dispensados da apresentação da nota fiscal.
- 3.2.4. Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.

3.2.5. Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à VALE CAR.

3.3. O período mínimo de participação no PAM da VALE CAR é de 06 (seis) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o Associado venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferido pelo PAM, haverá uma nova fidelização de 06 (seis) meses a contar da data do acionamento.

3.4. O Associado que desejar se desligar do PAM deverá encaminhar um requerimento escrito à Diretoria da associação, devendo o Associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PAM. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF/CNPJ, modelo do veículo, placa, motivo do desligamento.

3.5. O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 20º dia do mês, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês, tendo em vista que o sistema de rateio, ocorre de modo pós pago, onde o associado utiliza mensalmente os benefícios, para pagá-los no mês subsequente.

3.6. O Associado que requerer o desligamento em violação ao disposto no item 3.3, incorrerá em multa correspondente ao valor mensal médio do rateio apurado nos seis meses anteriores ao pedido, multiplicado pelo número de meses faltantes para o cumprimento do prazo designado no referido item.

3.7. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PAM, desde que o novo Associado titular pague uma taxa relativa a transferência e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa, ou caso não seja Associado ao quadro de Associados da VALE CAR. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da Diretoria da Associação.

3.8. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM, desde que o Associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da Diretoria da Associação.

3.9. Caso o Associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento no período de 12 (doze) meses, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da participação obrigatória do Associado. Este poderá ser excluído compulsoriamente do PAM, a critério da Diretoria, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

3.10. Os Associados aderentes ao PAM da VALE CAR deverão pagar a Taxa Administrativa do PAM, por cada



automóvel cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PAM.

3.10.1. O valor da Taxa Administrativa do PAM, calculado de acordo com o valor do automóvel, terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.fipe.org.br) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria.

3.10.1.1. Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2008/2009), a avaliação será feita pelo ano modelo, ou na ausência deste pelo valor fornecido pela FIPE pelo ano de fabricação.

3.10.2. Enquanto o Associado estiver participando do PAM, ele pagará uma taxa administrativa por cada veículo, não estando incluso neste o valor referente a Contribuição Associativa da VALE CAR. Assim que se desligar do PAM, o Associado voltará a pagar somente a Contribuição Associativa e demais convênios, nos termos do regimento interno da VALE CAR.

3.10.3. É de inteira responsabilidade do Associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis da cláusula 7.3. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor da época da adesão.

3.11. Os valores citados na cláusula 3.2 serão administrados pela Diretoria da VALE CAR, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PAM, e não confundem com a Contribuição Associativa, que se destina ao custeio da associação.

3.12. Em caso de inadimplência, o Associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PAM da VALE CAR, além de estar sujeito à eliminação do PAM, do quadro de Associados da VALE CAR, e ainda de ter seu CPF/CNPJ inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

3.13. A exclusão do Associado do corpo social da VALE CAR obedecerá ao disposto no art. 12º do Estatuto Social da VALE CAR, cabendo à Diretoria ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral subsequente à deliberação, o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do Associado.

3.14. Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PAM da VALE CAR, através de inspeção a ser realizada por profissional credenciado a VALE CAR, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados na cláusula de número 3.2.

3.15. A VALE CAR não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do Associado.

4.1. Os benefícios do PAM para veículos do associado cadastrado tem início a partir de 48h após o pagamento da taxa de adesão e inspeção veicular, sendo que a não realização de qualquer um destes, gera a perda imediata de todo e qualquer benefício referente à proteção do bem.

4.1.1. A inspeção veicular é obrigatória para veículos usados e seminovos. e poderá ser dispensada para veículos OKM, com cobertura normal, enviando a Nota Fiscal do veículo antes dele sair da concessionária ou revenda. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a inspeção.

4.2. A proposta de adesão ao PAM poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da VALE CAR, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com Aviso de Recebimento (AR), enviada ao endereço informado pelo Associado na proposta de adesão.

4.2.1. Na hipótese de recusa, será devolvido 70% do valor da taxa de adesão para o Associado, no prazo de até 10 (dez) dias, restando válida a proteção do PAM, contudo, até a hora e data de entrega do AR que informar o Associado da recusa, ou a quem receba o AR no endereço indicado pelo Associado.

4.3. A Diretoria da VALE CAR se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer Associado ao PAM, caso o seu veículo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e assessorios que possam afetar sua segurança ou desempenho, ou qualquer outra característica que não comprometa o PAM, mediante análise da Diretoria.

4.3.1. A Diretoria da VALE CAR poderá ainda proceder à eliminação do PAM de qualquer um dos Associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos Associados ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos da cláusula 2.9.

4.4. A VALE CAR exige ainda, para veículos com valores acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e motocicletas acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou a critério da Diretoria, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores ou bloqueadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo somente valerão após a instalação do rastreador ou bloqueador que estejam em pleno funcionamento. A obrigatoriedade de instalação constará no laudo de inspeção.

4.5. O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o Associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela VALE CAR aos quais faz jus em caso de eventos, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

4.6. O não pagamento do boleto mensal na data de vencimento, determina a perda automática e imediata

4. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO



de todos os benefícios oferecidos pelo PAM da VALE CAR.

- 4.7. Para reativação dos benefícios do PAM, deverá o Associado em atraso solicitar um novo boleto bancário de cobrança e passar por uma nova inspeção, seja ela em um dos pontos autorizados sem custo para o Associado, ou através da visita de um inspetor sendo que neste caso o Associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela Diretoria da VALE CAR.
- 4.8. Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o Associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.
- 4.9. Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 30 (trinta) dias, seu veículo será automaticamente EXCLUÍDO do PAM da VALE CAR, ficando sua re-inclusão condicionada:
 - 4.9.1. Ao pagamento do débito;
 - 4.9.2. A nova inspeção do veículo;
 - 4.9.3. A parecer favorável da Diretoria.
- 4.10. O não recebimento do boleto e a exclusão do Associado do PAM ou da VALE CAR não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o Associado usufruiu dos benefícios do PAM.
- 4.11. A segunda via do boleto poderá ser solicitada através do e-mail boletos@valecar.org, do telefone 31- 35647612 ou presencialmente.

5. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

- 5.1. A cobertura do PAM se aplica aos seguintes eventos: roubo, furto qualificado, colisão, capotamento, abaloamento, incêndio, chuvas de granizo, impacto de objetos externos sobre o veículo, queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito).
 - 5.1.1. Não serão inclusos no benefício os acessórios do veículo, constando ou não no momento da inspeção inicial (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus (exceto originais), kit gás, DVD e afins, que não são cobertos em hipótese alguma);
 - 5.1.1.1. As garantias contra roubo, roubo qualificado e furto não se confundem com fraudes, estelionato e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são beneficiados pela proteção.
 - 5.1.1.2. Não haverá benefício da cobertura para casos de roubo, roubo qualificado ou furto de veículos que não possuem
 - 5.1.1.3. Na hipótese de indenizações de pneus que forem afetados pelo evento, a VALE CAR pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro: Pneus com até 6 (seis) meses de uso,

ressarcimento de 70% (setenta por cento) do valor. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor, pneus com desgastes acima do indicado pelo fabricante, não terão ressarcimento.

- 5.1.1.3.1. Serão sempre adotados para aplicação das bases acima, os valores dos pneus novos à época do evento danoso. Caso este tenha saído de linha, observar-se-á o valor do substituto ou equivalente.
 - 5.1.1.4. Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como: adaptados, táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos pelo valor constante na Nota Fiscal do veículo, no caso de veículos novos.
 - 5.1.1.5. Veículos roubados e posteriormente localizados, que estejam com chassis remarcados ou mesmo placas de identificação adulterados, não serão cobertos pela VALE CAR, sendo tais trâmites de responsabilidade individual do associado beneficiário.
- 5.2. **NÃO SERÃO INCLUSOS NO BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) OS SEGUINTE CASOS:**
 - 5.2.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte).
 - 5.2.2. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, embriagado ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar ou transportar o veículo inadequadamente.
 - 5.2.3. Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, direção perigosa ou sob efeitos, etc.).
 - 5.2.4. Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
 - 5.2.5. Veículos que tiveram alteradas as características originais, de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, com qualquer outra alteração na estrutura original), ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO, somente terão a parte da lataria reparada em caso de acidente. A parte mecânica fica descoberta, em função do agravamento de risco por conta das alterações.
 - 5.2.6. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
 - 5.2.7. Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.
 - 5.2.8. Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos inclusos no benefício.
 - 5.2.9. Negligência do Associado, Arrendatário ou Cessionário na utilização, bem como na adoção de



- todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento (danos no motor após colisão na parte inferior do veículo).
- 5.2.10. Negligência do Associado, Arrendatário ou Cessionário na utilização e guarda do veículo, bem como na não adoção de todos os meios razoáveis para garantir a preservação do veículo, mesmo dispondo de meios para tal, como possuir garagem em sua residência e o veículo pernoitar fora da garagem, estacionar o veículo com as portas abertas ou com a chave na ignição.
- 5.2.11. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas. Também não terá cobertura para o Associado que se envolver em evento, e estando sob suspeita de embriaguez, se recuse a realizar exames de etilômetro, clínico ou de sangue.
- 5.2.12. Danos emergentes.
- 5.2.13. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo Associado, mesmo sendo em consequência do benefício do PAM.
- 5.2.14. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.
- 5.2.15. Danos causados a carga transportada.
- 5.2.16. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado.
- 5.2.17. Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.
- 5.2.18. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- 5.2.19. Multas impostas ao Associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.
- 5.2.20. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo Associado, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de ressarcimento integral, tais avarias serão descontadas do valor a ser beneficiado).
- 5.2.21. Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da VALE CAR.
- 5.2.22. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.
- 5.2.23. Furto ou roubo nos casos de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o rastreador não esteja em perfeito funcionamento.
- 5.2.24. Veículos turbinados (que não sejam originais de fábrica) não podem fazer parte da proteção, em hipótese alguma. Caso o Associado turbine seu veículo após a adesão, perderá todas as coberturas.
- 5.2.25. Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.
- 5.2.26. Prejuízos ocasionados por enchentes, cujo associado tenha agido no sentido de agravar os danos, como por exemplo, ligando/acelerando o veículo ou mesmo removendo-o do local de forma inapropriada.
- 5.2.27. Custos decorrentes de remarcação de chassi, substituição de placas de identificação do veículo, tarjetas, documentos e afins.
- 5.2.28. Custos referentes à desvalorização dos veículos, após a ocorrência de qualquer evento danoso, independente da gravidade ou natureza, mesmo se coberto pelo presente PPA.
- 5.2.29. Eventos cujos envolvidos sejam parentes ou dependentes economicamente, entre si.

6. PARAMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

- 6.1. A repartição dos prejuízos será limitada aos valores abaixo para cada veículo cadastrado junto ao PAM da VALE CAR. Estes valores poderão ser revistos pela Diretoria, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (<http://www.fipe.org.br>), e excepcionalmente a critério da Diretoria, outra tabela de valores.
- 6.1.1. R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- 6.1.2. **Casos de redução do valor a ser ressarcido:**
- 6.1.2.1. Os veículos com a numeração do chassi remarcada, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.
- 6.1.2.2. Os veículos utilizados como Táxi, Motorista de aplicativo ou demais utilizados para transporte de passageiros ou transporte comercial serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.
- 6.1.2.3. Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento).
- 6.1.3. Em caso de ressarcimento integral, roubo, roubo qualificado ou furto dos veículos objeto dos benefícios, o VALE CAR tem em regra 90 (noventa) dias para ressarcir ao Associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela associação observada a ressalva do item 9.1.
- 6.1.3.1. Não haverá contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de reparos de sinistros, visto que a disponibilidade de oficinas, disponibilidade de peças no mercado e outras situações que estão aquém do poder da VALE CAR.
- 6.1.4. Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A VALE CAR providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, o pagamento será



efetuado com apresentação de nota fiscal do serviço.

- 6.1.5. A disponibilização dos benefícios citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.
- 6.1.6. Na eventualidade do Associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela VALE CAR, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o menor valor dos orçamentos providenciados pela VALE CAR. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo Associado e diversa das credenciadas, o Associado pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a VALE CAR não se responsabilizará pela qualidade do(s) reparo(s) visto que efetuados em oficina desconhecida e da preferência do Associado, sendo assim, de responsabilidade deste.
- 6.1.7. Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).
- 6.1.8. Em caso de veículos novos ("0" Km), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que satisfeitas todos os incisos "a", "b" e "c" abaixo:
 - a) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
 - b) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
 - c) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.
- 6.1.9. Caberá à Diretoria a opção de proceder ao ressarcimento correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e em segurança para o Associado.
- 6.1.10. No caso de ressarcimento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a VALE CAR, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os Associados.
- 6.1.11. A VALE CAR se reserva ao direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do eventos e eventuais fraudes ou irregularidades.

7. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PAM

- 7.1. Os prejuízos auferidos pelos Associados aderentes ao PAM serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os Associados participantes do PAM a partir

do dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior, devendo o valor do rateio ser pago impreterivelmente até a data do vencimento, sob pena de perda imediata dos benefícios do PAM.

- 7.1.1. O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento 10, 15, 20, 25 a critério da diretoria, cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, sendo a escolha da data de vencimento, realizada no momento da adesão.

- 7.2. A partir do dia 30 (trinta) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis para serem solicitados pelo e-mail da VALE CAR, ou site valecar.org. Caso o Associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá entrar em contato com o VALE CAR e solicitar a 2ª via, sob pena de suspensão imediata de todos os benefícios.

- 7.3. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os Associados participantes do PAM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com a tabela FIPE.

8. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

8.1. Automóveis

- 8.1.1. Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PAM, o Associado responsável pelo automóvel danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida.

8.2. Grupo Especial (Taxi, Motorista de Aplicativo, e afins)

- 8.2.1. Em determinados automóveis a serem especificados pela Diretoria e na ficha de adesão, automóveis especiais irão aderir ao grupo, tendo uma participação de 6% (seis por cento) da tabela FIPE não podendo esse valor ser inferior a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

8.3. Veículos Utilitários (DIESEL, PICKUP, VANS, SUVs, MINI SUVs, 4X4, 4X2, OFF ROAD, KOMBI, JEEP)

- 8.3.1. Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PAM, o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

8.4. Grupo Diferenciado

- 8.4.1. Em determinados automóveis a serem especificados pela Diretoria e na ficha de adesão, automóveis especiais irão aderir ao grupo, tendo uma participação de 10% (dez por cento) da tabela FIPE não podendo esse valor ser inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.



8.5. Motocicleta

8.5.1. Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PAM, o Associado responsável pela motocicleta danificada participará dos custos decorrentes com a importância abaixo especificada em relação ao valor de sua motocicleta (tabela FIPE), além de sua mensalidade devida:

- a) Para motos de 100cc a 1000cc, 10% (dez por cento) com mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- b) Para motos acima de 1000cc, proteção somente para furto e roubo, não havendo proteção em caso de colisão.

Parágrafo único: A VALE CAR reserva o direito de cobrança de cota de participação dupla no estado de PERNAMBUCO para acionamento de eventos em até 90 dias da data de cadastramento em nosso sistema.

9. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE PAM

9.1. Agir com lealdade a boa-fé com os demais Associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PAM e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.2. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria.

9.3. Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos Associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria.

9.3.1. Ressalta-se que os pagamentos do Associado serão devidos e obrigatórios, ainda que seu veículo esteja fora de uso, guardado ou sofrendo reparos em função de eventos danosos.

9.4. Manter o veículo em bom estado de conservação.

9.5. Dar imediato conhecimento a VALE CAR caso haja algum dos casos abaixo, sob pena de perda de todas as coberturas:

- a) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade;
- d) Alteração das características do veículo.

9.6. O Associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

9.7. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

9.8. Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo, roubo qualificado ou furto do veículo associado.

9.9. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o Associado deve tomar as seguintes providências:

- a) Acionar a VALE CAR imediatamente;
- b) Acionar a Polícia Militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- c) Não fazer acordos sem comunicar a VALE CAR;
- d) Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- e) No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- f) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Inspeção do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

9.9.1. Avisar imediatamente a VALE CAR e às AUTORIDADES POLICIAIS sobre qualquer acidente com o veículo, incluindo furto, roubo ou roubo qualificado, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.

9.9.2. Somente serão beneficiados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

9.9.3. Para fazer o acionamento do PAM, o Associado deverá agendar horário para comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da VALE CAR, para lavrar termo de Acionamento e Sub-rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A Diretoria poderá ainda solicitar o agendamento do comparecimento do Associado na sede VALE CAR para prestar esclarecimentos do ocorrido.

9.10. Aguardar a autorização da VALE CAR para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre Associados.

9.11. Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, que é o instrumento oficial de comunicação da VALE CAR com seus Associados participantes do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos Associados através destes dois instrumentos, ou outros que convier à Diretoria, como via e-mail, redes sociais, aplicativos, SMS, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

10. RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE PAM



- 10.1. Em caso de ressarcimento integral (furto, roubo, roubo qualificado ou ressarcimento integral), o ressarcimento ao Associado será feito em regra através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá ser feito ainda, excepcionalmente, através do ressarcimento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria.
- 10.1.1. O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos exigidos.
- 10.1.2. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.
- 10.2. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM da VALE CAR, o Associado deverá estar rigorosamente quitas com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PAM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.
- 10.2.1. Caso o Associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com seu veículo protegido, necessitando de nova inspeção, e pagamento do boleto para reativar os benefícios. Não será aceito em hipótese alguma depósito bancário, crédito em conta corrente, transferência, como forma de pagamento.
- 10.3. O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos Associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.
- 10.4. Qualquer ressarcimento somente será pago mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela VALE CAR.
- 10.5. Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a VALE CAR entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao Associado.
- 10.5.1. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor de ressarcimento, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do Associado de sua parte, liberando o gravame.
- 10.6. O ressarcimento ao Associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela VALE CAR. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do Associado prevista nas cláusulas 7.1 e 7.2.
- 10.7. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o Associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à VALE CAR.
- 10.8. Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.
- 10.9. **Caso o Associado faça a opção aderir ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar aos benefícios concedidos do PAM e, inclusive a participação em seguro particular de casco ou correlatos, sob pena de tornar-se nula a adesão ao PAM, seus benefícios e direitos.**

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

- 11.1. Caso o Associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos.
- 11.1.1. Em caso de danos parciais (acidente):
- Boletim de ocorrência feito no momento do acidente;
 - Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
 - Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo).
 - Relatório de entrevista e termo de acionamento preenchidos.
- 11.1.2. Em caso de ressarcimento integral decorrente de acidente ou incêndio:
- 11.1.2.1. Se tratando de Associado pessoa física:
- Cópia do CPF e RG do Associado;
 - CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da VALE CAR ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
 - CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório (DPVAT) e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
 - Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
 - Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
 - Chaves do veículo;
 - Certidão negativa de furto e multa do veículo.
 - Relatório de entrevista e termo de acionamento preenchidos.



11.1.2.2. Em se tratando de Associado pessoa Jurídica:

- a) CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da VALE CAR ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- b) CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- c) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- d) Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo; Chaves do veículo;
- e) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- f) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações, autenticadas em cartório;
- g) Nota fiscal de venda a VALE CAR, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).
- h) Relatório de entrevista e termo de acionamento preenchidos.

11.1.3. Em caso de ressarcimento Integral decorrente de Roubo, Roubo Qualificado ou Furto:

- a) Todos os documentos exigidos nas cláusulas 11.1.2.1 e 11.1.2.2, exceto quando à nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Com o ressarcimento ao Associado, a VALE CAR ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.
- 12.2. Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da VALE CAR para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PAM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.
- 12.3. O Associado declara que todas as informações prestadas por ele a VALE CAR serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inverdade de qualquer informação ou declaração emitida pelo Associado, o mesmo será imediatamente excluído do PAM bem como eliminado no quadro social da VALE CAR, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.
- 12.4. Todos os Associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento do PAM e no Estatuto Social da VALE CAR, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.
- 12.5. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.
- 12.6. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas

a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

O PRESENTE REGULAMENTO TORNA-SE PÚBLICO, VÁLIDO E INQUESTIONÁVEL A PARTIR DA ASSEMBLEIA GERAL QUE O APROVOU, PARA QUE SURTA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS, DEIXANDO ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADOS COM DIREITOS E DEVERES DEVIDAMENTE DELIMITADOS.

Declaro ter recebido e lido integralmente o presente regulamento.

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS VIDROS, FARÓIS E RETROVISORES

1- DO OBJETIVO DO PLANO

1.1 – A destinação desse plano de benefício é disponibilizar e amparar, através de adesão específica, ao associado ou ao beneficiário, se for o caso, promovendo a troca e ou reparo dos vidros, lanternas e retrovisores para os associados, pessoas físicas e jurídicas, associadas a VALE CAR, conforme cláusulas abaixo;

2.0 – DO BENEFÍCIO

2.1 - Este benefício concede aos associados da VALE CAR a troca e/ou reparo dos vidros para-brisa, vidros das laterais, lanternas e retrovisores dos veículos de passeio e utilitários dos associados devidamente cadastrados na base da VALE CAR.

2.2 – O uso desse benefício da troca e ou reparo dos vidros, se restringe a 01 (hum) acionamento anual a partir da adesão do associado, para para-brisas e vidros laterais e 02 (dois) acionamentos anuais, para retrovisores, lanternas e faróis.

Parágrafo Único: Será entendido como 01 (HUM) acionamento cada item trocado ou reparado;

3.0 – DA DISPONIBILIZAÇÃO E CARÊNCIA

3.1 – Os associados que optaram na adesão do benefício ora disponibilizado pela VALE CAR, será cobrado, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecido pela diretoria executiva da VALE CAR, uma contribuição social, além da sua mensalidade devida pelo Programa de Auxílio Mútuo (PAM).

3.2 – Para utilização do benefício, o associado precisará:

Até o pagamento do primeiro boleto: 70%

Até o pagamento do segundo boleto: 50%

A partir do terceiro boleto: 30%

4.0 – DAS EXCLUSÕES

4.1 – Não serão objetos do benefício do presente plano;

a) os danos causados decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado ou nele fixados;



- b) danos já existentes antes da contratação do benefício;
- c) a reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo;
- d) a substituição de guarnições;
- e) simples riscos;
- f) danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- g) prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido o período de troca e ou reparo dos danos;
- h) vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com ano de fabricação anterior a 2000, importados esportivos, veículos especiais e ou modificados;

4.2 - Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças com a marca da montadora do veículo (peças genuínas).

5.0 – DO ACIONAMENTO

5.1 - Para uso do benefício, o associado deverá comunicar imediatamente o evento à VALE CAR.

5.2 – A troca e ou reparos dos vidros e demais itens cobertos pelo presente programa, serão realizados pela VALE CAR em prestadores referenciados, inexistindo a possibilidade de pagamento antecipado e cobrança de reembolso por parte do associado.

5.3 – Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 8:30 às 18:00, de maneira presencial e formal.

5.4 – No ato do acionamento, o associado da VALE CAR, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme normas, abaixo;

- a) xérox do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- b) xérox do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
- c) xérox do Boletim de Ocorrência;

5.5 - Na hipótese do acionamento do benefício “VIDRO” o associado da VALE CAR, participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória com importe;

- a) Veículos Nacionais: 30% do valor total do prejuízo (vide 3.2)
- b) Veículos Importados: 50% do valor total do prejuízo

Parágrafo Único: A participação obrigatória deverá ser paga diretamente à VALE CAR, sob a forma de pagamento a vista em dinheiro, ou de outra forma autorizada previamente pela Diretoria Executiva.

6.0 – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do benefício iniciará as 0:00 (zero) hora da data de aprovação pela VALE CAR;

6.2 – O prazo de autorização da troca ou reparo do “VIDRO” será de até 03 (três) dias úteis contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos pela VALE CAR;

Parágrafo Único: Caso seja entregue algum documento pendente no decorrer deste prazo, este será renovado a partir da entrega deste documento e nova data para autorização será remarcada;

6.3 - O atendimento ao associado para prestação de serviço pela rede referenciada será realizada no horário comercial das segundas as sextas feiras (08:00 as 18:00hs), de acordo com o calendário de feriados e horário comercial de cada região do país.

7.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - Sem prejuízo da qualidade do serviço, a VALE CAR se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas prestadoras conveniadas, durante a vigência do benefício, em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuem lojas ou representações;

7.2 - Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas ao associado, que realizar a substituição sem a autorização da associação.

REGULAMENTO DE BENEFÍCIO - CARRO RESERVA

1.0 – DO OBJETIVO DO PLANO

1.1 – A destinação desse plano de benefício é disponibilizar, ora contratado, diárias de automóvel de aluguel para as pessoas físicas ou jurídicas associadas à VALECAR, ou seja, amparar o associado disponibilizando esse benefício, durante o período abaixo descrito, conforme cláusulas abaixo;

2.0 – DO BENEFÍCIO

2.1 - Este benefício concede aos associados da VALECAR, pessoas físicas, pessoas jurídicas, a disponibilização de diárias de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular, a serem cobrados mensalmente no boleto do associado, independente do uso do benefício.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de diárias e o custo mensal serão indicadas na adesão, que segue em anexo a este regulamento.

2.1.2 – O uso do benefício de diárias de locação de CARRO RESERVA, se restringe a 01 (UM) acionamento mensal a partir da data da inclusão do pedido na base da VALECAR, independentemente da quantidade de diárias utilizadas; Parágrafo Primeiro: As diárias não utilizadas do benefício ora contratado, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas.



2.2 - Entende-se por automóvel de passeio modelo popular, veículo de motorização de até 1.000 cilindradas, duas portas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, ausência de ar condicionado ou algum acessório.

Parágrafo Primeiro: Reserva-se o direito, o prestador, conveniado a VALECAR, a disponibilizar outro modelo superior, caso lhe for conveniente;

Parágrafo Único: Caso o associado deseje um veículo de categoria diferente a seu exclusivo critério, deverá pagar a diferença cobrada pela locadora conveniada.

2.3 - A disponibilização do automóvel de modelo do tipo popular é destinada ao uso do associado, exclusivamente durante o período citado na cláusula 2.1. Caso o associado utilize o veículo por período superior, será de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento.

Parágrafo Único: Respeitando os requisitos da Cláusula 3.3 deste regulamento;

2.4 - Apenas será disponibilizado esse benefício quando o veículo do associado, devidamente cadastrado no banco de dados da VALECAR, não for capaz de se locomover por meios próprios, proveniente de colisão e incêndio. E também será disponibilizado em casos de furto e roubo, respeitando os prazos de busca e apreensão do veículo pelos órgãos competentes e após verificação dos documentos;

Parágrafo Primeiro: Em casos de colisão e incêndio deverão ser preenchidos os requisitos da Cláusula 3.3 deste regulamento;

Parágrafo Segundo: Para furto e roubo, após cumprido o prazo de busca e apreensão do veículo de 15(quinze) dias após data do ocorrido, de acordo com os órgãos competentes, deverão ser preenchidos os requisitos da Cláusula 3.3.1 deste regulamento;

2.5 - O Associado deverá retirar e receber o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da VALECAR.

2.5.1 – O associado poderá solicitar a entrega, para retirar e receber o automóvel, à empresa locadora em local pré-determinado por ele, deste que satisfaça as letras a e b desta cláusula;

a) A entrega apenas será realizada se a empresa locadora, conveniada da VALECAR, disponibilize o esse tipo de serviço;

b) Caso seja disponibilizado, os custos decorrentes do serviço de entrega do automóvel “in loco”, serão de responsabilidade do associado;

2.6 - O Associado deverá devolver o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da VALECAR.

2.6.1 – O associado poderá solicitar a devolução do automóvel, à empresa locadora em local pré-determinado por ele, deste que satisfaça as letras a e b desta cláusula;

a) Sua devolução, entrega do automóvel, apenas será realizada se a empresa locadora, conveniada da VALECAR, disponibilize o serviço de busca;

b) Caso seja disponibilizado, os custos decorrentes do serviço de busca do automóvel “in loco”, serão de responsabilidade do associado;

2.7 - O período de disponibilização do automóvel do tipo popular pela empresa locadora, conveniada à VALECAR, será contado a partir da data da entrega do mesmo ao associado, com o local e data de devolução pré-definida, no prazo máximo descrito na cláusula 2.1.

Parágrafo Único: A entrega do automóvel do tipo popular deverá ocorrer independente ou não da entrega do veículo de propriedade do associado, cadastrado na base da VALECAR, pela oficina reparadora ou do recebimento ou não nos casos de indenização integral;

2.8- O associado que devolver o automóvel em local diferente do especificado, pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias pré-acordados, fica deste já justo e acertado que a mesma poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa/diária diretamente do associado, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento;

3.0 – DO ACIONAMENTO

3.1 - O acionamento do uso do benefício do carro reserva deverá ocorrer conforme Cláusula 2.4;

3.2 – Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de maneira formal e impressa, ou através de e-mail ao setor responsável da VALECAR;

Parágrafo Único: Sua solicitação deverá ser realizada através da SOLICITAÇÃO DE CARRO RESERVA, conforme ANEXO I deste regulamento;

3.3 – No ato do acionamento, em casos de colisão ou incêndio, o associado da VALECAR, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b e c abaixo;

a) Xérox do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;

b) Xérox do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;

c) Xérox do Boletim de Ocorrência;

3.3.1 – Em casos de acionamento de furto ou roubo, o associado da VALECAR deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b, c e d abaixo;

a) Xérox do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;

b) Xérox do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;

c) Xérox do Boletim de Ocorrência;

d) Declaração de NÃO LOCALIZAÇÃO emitida pelo órgão competente;



Parágrafo Único: A declaração de NÃO LOCALIZAÇÃO, normalmente fornecida pelos pátios conveniados aos órgãos competentes, que deverá constar, razão social do pátio, número do CNPJ, endereço, telefone, contato, email, marca/modelo/placa/chassi do veículo furtado ou roubado, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável;

3.4 – O acionamento do benefício CARRO RESERVA para o associado, ou seja, pedido pela VALECAR, juntamente a locadora conveniada ocorrerá em até 48 horas úteis após o recebimento e conferência de toda documentação pela a mesma, caso não seja entregue toda a documentação, iniciará novamente o prazo a partir da entrega da documentação pendente;

3.5 – A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora, conveniada da VALECAR, fica condicionado ao cumprimento por parte do associado, das exigências e condições impostas pela locadora, como documentos, taxas, consultas e garantias necessárias exigidas para liberação do veículo, e ainda respeitando Cláusula 3.8 deste regulamento;

Parágrafo Primeiro: O prazo de liberação e entrega do automóvel do tipo popular pela locadora ao associado, conveniada a VALECAR, fica condicionado da sua disponibilização pela locadora no ato do pedido.

Parágrafo Segundo: Fica entendido pelo associado, proprietário do veículo devidamente cadastrado na base da VALECAR, que durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilização do automóvel do tipo popular ficará condicionado ao agendamento da locadora no ato do pedido;

3.6 - O veículo liberado pela locadora, conveniada da VALECAR, ficará sobre a guarda e responsabilidade do associado de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de franquias e limites de indenização em caso de sinistro com o veículo. O contrato de aluguel será firmado entre o associado e a locadora, sendo que a VALECAR não terá responsabilidade nenhuma sobre estes valores, ficando apenas sob sua responsabilidade exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias autorizado pela VALECAR;

3.7 – Findo o prazo estipulado pelo presente benefício, caso o associado queira ficar com o veículo locado por mais um período, deverá o mesmo comunicar-se com a empresa locadora em até 72(setenta e duas) horas anterior ao término do período da locação feita pela VALECAR, sendo de sua responsabilidade o novo custo da renovação da locação;

3.8 – Serão usuários desse benefício, os associados com nacionalidade brasileira, residente e domiciliado no território nacional com idade mínima de 21 (vinte e um anos), que possuam no mínimo 2 (dois) anos de habilitação definitiva de categoria mínima B, sejam portadores de cartão de crédito com limite compatível para locação de veículos, sem restrições cadastrais e submeter as normas das empresas locadoras. Caso o associado não

reúna estas condições, poderá indicar que atenda para que o represente junto à locadora.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

4.1 - O associado deverá submeter às normas da empresa locadora, conveniada da VALECAR, disponibilizando documentação necessária para a liberação do automóvel, responsabilizando-se pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora na data e local previsto;

4.2 - O associado é o único responsável durante o período de locação do veículo, de todas as multas, pedágios, despesas de combustível, diárias extras pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o mesmo e a locadora.

4.3 – Serão também de inteira responsabilidade do associado os custos relativos ao uso do automóvel tipo popular, disponibilizado pela locadora;

4.4 - O associado se responsabilizará do pagamento das diárias de locação do automóvel do tipo popular, disponibilizado pela locadora, se for constatado após o fornecimento do carro reserva o não direito ao benefício por qualquer motivo contratual;

4.5 - O associado se compromete e responsabiliza em caso de colisão, acidente, incêndio, furto ou roubo, comunicar o evento imediatamente ao órgão competente e logo à locadora e providenciando o boletim de ocorrência policial e, quando necessário, laudo pericial;

4.6 - Fica vedado ao associado, permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros, sem prévia autorização da locadora;

5.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Sem prejuízo da qualidade do serviço prestado, a VALECAR se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas locadoras conveniadas, durante a vigência do contrato de garantia do benefício ora contratado, sendo que, as locações de veículos que se referem a presente garantia serão prestadas em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuem lojas ou representações;

5.2 - Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas de locação de veículo ao Associado;

5.3 – VALECAR, não se responsabilizará por qualquer evento danoso ao bem, automóvel do tipo popular disponibilizado pela locadora ao associado, seja colisão, incêndio, furto, roubo, reboques e outros serviços



**AQUI SEU
VEÍCULO
VALE MAIS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

1.0 – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de rastreamento, monitoramento e demais serviços complementares aplicados a veículos automotores e a outros ativos, prestados a través de equipamentos e sistemas, fornecidos pela VALE CAR CLUBE DE BENEFICIOS, através de empresas contratadas no mercado para tal finalidade, utilizando como meio de transmissão as redes de comunicação móvel de dados de tecnologia GSM/ GPRS, ou através de uma eficiente combinação de serviço e tecnologias de telecomunicação, mantendo parceiras como os respectivos provedores autorizados.
- 1.2 Mediante o pontual pagamento da mensalidade junto a associação contratada fara jus aos recebimentos dos serviços, de acordo com as funcionalidades oferecidas pelo equipamento.
- 1.3 Os “serviços” serão prestados em todo o território nacional, nas áreas cobertas pela transmissão das redes de comunicação móvel de dados de tecnologias GSM/GPRS.
- 1.4 SOMENTE A VALECAR CAR CLUBE DE BENEFICOS poderá solicitar o bloqueio, ativação e desativação dos sistemas, ficando expressamente vedada o atendimento a solicitação feita por qualquer pessoa.

2.0 - EQUIPAMENTO COMODATO

- 2.1 A VALE CAR CLUBE DE BENEFICO instalará, no(s) veículo(s) designado(s), o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo este intransferível. O equipamento será instalado para o ASSOCIADO, o qual reconhece que o equipamento, embora instalado no seu veículo ou bem, e de propriedade exclusiva da VALE CAR, cedido ao associado a título de COMODATO, não podendo ser cedido, alienado, vendido ou onerado a qualquer título.
- 2.2 O ASSOCIADO deverá disponibilizar o veículo para instalação do equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura deste anexo, caso o ASSOCIADO não disponibilize, quando solicitado, seu veículo será imediatamente desligado da proteção sem devolução de qualquer valor pago pela instalação ou mensalidade.
 - a) A instalação poderá ser realizada em qualquer posto cadastrado ou prestador de serviços habilitado e cadastrado na VALE CAR.
 - b) Caso o associado solicite vistoria volante, devera solicitar maiores informações do processo e custo adicional junto ao seu concessionário/ regional.
- 2.3 O aparelho rastreador, de propriedade da VALE CAR, será cedido na forma COMODATO, regido pelo ART. 579 e seguintes do código civil Brasileiro, para viabilizar a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento do veículo. O

associado recebe o equipamento com expresse compromisso de restituí-lo em caso de término ou reclusão do contrato junto a VALE CAR, ficando ciente que, a recusa em restituí-lo e bem assim o seu desvio ou ocultação ensejarão as devidas sanções criminais, respondendo por apropriação indébita ART. 168 CPB.

- 2.4 Devolver a VALE CAR o equipamento em caso rescisão deste contrato, por qualquer hipótese. Caso o equipamento não seja devolvido pela CONTRATANTE em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a manifestação do término contratual será cobrado a importância de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) por cada aparelho não devolvido a VALE CAR. Na falta de devolução e pagamento do módulo por parte da VALE CAR será incluso nos meios judiciais de cobrança a inclusão de seus dados nos órgãos financeiros (SERASA) e a dívida será cobrada do cliente utilizador do módulo como ASSOCIADO.
- 2.5 Os números, senhas e códigos informados ao ASSOCIADO, ou por eles criados no sistema serão de seu exclusivo conhecimento, competindo-lhe a guarda sob sigilo, não sendo a VALE CAR, responsável pela utilização dessas informações por terceiros aqueles que não autorizados.
- 2.6 Fica estabelecido que somente os técnicos indicados pela VALE CAR, terão direito de efetuar qualquer correção, reparos ou assistência técnica nos equipamentos cedidos em comodato.
- 2.7 Caso o técnico enviado pela VALE CAR se desloque ate o local indicado pelo ASSOCIADO, para instalação ou assistência técnica de equipamentos e o veículo não seja disponível, será cobrada do(s) ASSOCIADO a taxa pela vistoria técnica, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor esse reajustável semestralmente pelo IGP-M (FGV).
- 2.8 ASSOCIADO deverá comunicar a VALE CAR, o mais árido possível, eventuais eventos que acarretem a destruição ou extravio do equipamento, exceto na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, sendo que , estes deverão ser devidamente comprovados inclusive pela apresentação de boletim de ocorrência, em casos policiais.
- 2.9 **Em casos de roubo do veículo, o boletim de ocorrência devera constar que o veículo possui o aparelho rastreador instalado, para que não seja cobrado o equipamento.**

3.0 RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 3.1 A VALE CAR SERA será responsável pelos serviços abaixo descritos:
 - 3.1.1 Agendamento de instalação de equipamentos
 - 3.1.2 Instalação de equipamento no veículo do ASSOCIADO.
 - 3.1.3 Manutenção corretiva e preventiva do equipamento de rastreamento.
 - 3.1.4 Transferência de equipamentos para outros veículos indicados pelo ASSOCIADO.



**AQUI SEU
VEÍCULO
VALE MAIS**

3.1.5 O equipamento deverá ser instalado pelo ASSOCIADO, em que seu veículo cujo o valor seja superior a R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) de acordo com a tabela FIPE, em todas as categorias de veículos automotores indicados pela VALE CAR

3.2 O equipamento deverá ser instalado pelo ASSOCIADO, em que sua motocicleta cujo o valor seja superior a R\$ 10.000,00 (TRINTA MIL REAIS) de acordo com a tabela FIPE, em todas as categorias de motocicletas indicados pela VALE CAR

PARAGRAFO ÚNICO: A VALE CAR concederá prazo de 30 dias para a instalação do equipamento, este prazo de tolerância é mera deliberação da VALE CAR, devido aos prestadores de serviço contratados pela mesma solicitarem tal prazo para agendamento e conclusão da instalação do equipamento.

3.3 Se o atraso para a instalação for superior a 30 (trinta) dias, o veículo que de acordo com o regulamento, estiver como obrigatório a instalação para ter direito a proteção, estará automaticamente desprotegido e conseqüentemente a proteção do ASSOCIADO contra ROUBO E FURTO, será automaticamente cancelada, não respondendo a VALE CAR legalmente pelo devido atraso.

4.0 PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo deste contrato será com a filiação junto a VALE CAR, estando em dia com a mensalidade da mesma.

4.2 O ASSOCIADO deverá comunicar mudança de veículo ou bem de sua propriedade, para que seja realizada a transferência do equipamento, sendo atendido mediante a cobrança de uma taxa a título de remoção e instalação, conforme o preço do serviço cobrado pelo do instalador, época da solicitação.

4.3 Quando da transferência de propriedade do veículo este contrato será considerado imediatamente rescindido, obrigando-se o ASSOCIADO a comunicar com antecedência mínima para retirada do equipamento, ou proceder com a devolução do equipamento recebido em comodato. Caso o novo proprietário tenha interesse em permanecer com o equipamento, deverá celebrar novo contrato.

5.0 LIMITES DE RESPONSABILIDADE

5.1 Por se tratar de equipamento operado por sinal eletromagnéticos de telefonia móvel celular e outras modalidades de transmissão por radiofrequência, sujeito portanto a interferência por campos eletromagnéticos variados, a VALE CAR não pode garantir a totalidade e integridade dos sinais, motivo de sombras e motivo pela qual não caberá a VALE CAR suportar qualquer responsabilidade por interferência do serviço de telefonia móvel ou serviço de comunicação.

5.2 Este contrato não implica assunção de responsabilidade da VALE CAR por atraso ou falha na instalação por parte de prestadores contratados, não respondendo em juiz por atrasos na instalação.

5.3 Se torna obrigação e direito do associado, exigir dentro deste prazo de 30 (trinta) dias a instalação do sistema de rastreador, quando obrigatório, para a categoria ou o veículo em questão.

5.4 Caso o equipamento não venha a ser instalado, a proteção do(s) veículo(s) cadastrado(s) na associação e o gozo dos demais benefícios. Terão início a partir da primeira hora do dia posterior da data de instalação do equipamento rastreador, nos casos em que esta for exigida, para cobertura contra furto e roubo.

6.0 DEVERES DOS ASSOCIADOS

6.1 Autorizar e facilitar a realização de instalação do equipamento rastreador em seu veículo, para que os mesmos possam ser em aceito, sob pena de, não o fazendo perder o direito aos benefícios da proteção

6.2 Em caso de furto ou roubo do veículo, comunicar imediatamente a VALE CAR através do 0800 940 2121 sobre ocorrido e as autoridades competentes, sob a existência do equipamento. Se o veículo estiver equipado com rastreador já instalado, entrar em contato o mais rápido possível facilitando a recuperação, e para que a mesma possa providenciar o imediato bloqueio e localização do veículo em questão.

7.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O ASSOCIADO declara que leu e tem pleno conhecimento de todas as normas contidas nesse termo e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se.

7.2 Fica Eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte, MG como competente para conhecer as dúvidas e omissões do presente contrato, com exclusão de qualquer outra, por mais privilégio que seja.

7.3 E assim, por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, com as testemunhas abaixo.



AQUI SEU
VEÍCULO
VALE MAIS